

Processo: TC 001.114/2011-5
Apenso: TC 004.490/2004-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Universidade Federal da Paraíba
Responsáveis: Jáder Nunes de Oliveira
Múcio Antônio Sobreira Souto
Francisco Essenine e Silva
Marcelino Gonçalves de Brito e outros

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Considerando que o Tribunal exarou Acórdão 7861/2012-TCU-2ª Câmara (peça 17), acatando as justificativas apresentadas pelo Sr. Rômulo Soares Polari para o não cumprimento do subitem 1.1.1 do Acórdão 1796/2004-TCU- 1ª Câmara (peça 3);

Considerando que o presente processo foi autuado a partir do Acórdão 7506/2010- TCU- 2ª Câmara (peça 1, p. 112-115), proferido no TC 015.826/2005-8 (Prestação de Contas – UFPB - Exercício de 2004);

Considerando que o art. 42 da Resolução TCU n.º 191/2006 preconiza que o processo de monitoramento “[...] ao ser concluído, será apensado em definitivo ao processo originário, ocorrendo, em consequência, seu encerramento.”;

Efetue-se a devida **comunicação** de decisão à Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

Em seguida, promova-se o competente registro de **apensamento** ao processo n.º TC 015.826/2005-8.

SECEX-PB, 22/11/2012.

(Assinado Eletronicamente)
RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário